

## AS RESOLUÇÕES EMERGENCIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E SUA EFETIVIDADE OPERACIONAL

Em consequência da pandemia causada pela Covid-19 e da seca ou estiagem registrada em algumas regiões do país, no dia 09 de abril de 2020 o Banco Central do Brasil publicou as Resoluções nº 4.801 e nº 4.802 que autorizam as instituições financeiras a adotarem medidas emergenciais para atender os(as) agricultores(as) familiares e cooperativas agropecuárias.

A Resolução nº 4.801 permite a produtores(as) rurais, inclusive agricultores(as) familiares, cujas atividades tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19: prorrogar para até 15/08/2020 o reembolso das operações de crédito rural de custeio e de investimento, vencidas ou vincendas de 1/1/2020 até 14/8/2020; contratar Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) ao amparo de Recursos Obrigatórios no valor de até R\$ 65 milhões com juros de 6% ao ano para beneficiários(as) do Pronaf e de 8% ao ano para os(as) demais, com prazo máximo de vencimento de 240 dias. A resolução cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Pronaf no valor de até R\$ 20 mil com juros de 4,6% ao ano e do Pronamp no valor de até R\$ 40 mil com juros de 6% ao ano, cujos prazos de reembolso são de 36 meses, incluídos 12 meses de carência; contratação vai até 30/6/2020.

A Resolução nº 4.802 permite a produtores(as) rurais e cooperativas singulares de produção agropecuária que tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem, em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública no período de 1/1/2020 até 9/4/2020: renegociar as operações de crédito rural em situação de adimplência em 30/12/2019, lastreadas com recursos controlados, vencidas ou vincendas de 1/1/2020 a 30/12/2020, podendo prorrogar o custeio para até sete anos, de acordo com o período de obtenção de renda, e o custeio que já tenha sido prorrogado e o investimento por até um ano, após o vencimento final do contrato, para cada parcela prorrogada.

Essa resolução cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Pronaf e do Pronamp nas mesmas condições da Resolução nº 4.801, onde tenham ocorrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem; e permite o financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) ao amparo de Recursos Obrigatórios, até 30 de junho de 2020, com repasse de até 100% do montante devido pelos associados(as) em decorrência de débitos vencidos e vincendos entre 1/1/2020 e 30/12/2020, desde que contraídos junto à cooperativa relativos à aquisição de insumos para utilização na safra 2019/2020, no valor de até R\$ 65 milhões, limitados a até 40 mil por associado(a), com juros de 6% para as cooperativas singulares constituídas por beneficiários do Pronaf e de 8% para demais beneficiários, com prazo de reembolso de até 48 meses, incluídos 12 meses de carência.

Destaca-se a importância da publicação das resoluções. Entretanto, salienta-se que as mesmas não estão sendo operacionalizadas, por diversos motivos:

- I. Há uma expectativa, por parte dos operadores de crédito, que seja publicada uma normativa do Banco Central que determine a prorrogação das parcelas automaticamente, pelo fato de muitas capitais e municípios do interior estarem com as agências fechadas em decorrência dos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade, além do processo de isolamento social, impedindo que os(as) beneficiários(as) realizem a renegociação e/ou acessem o crédito emergencial.
- II. A maior parte dos bancos não está operando o crédito emergencial por se tratar de recursos com exigibilidade bancária, ou seja, cujo risco é dos próprios operadores de crédito, além do curto prazo para contratação dos financiamentos estipulado para 30/6/2020.
- III. As cooperativas de crédito também não podem implementar tais medidas por não terem Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR), carecendo ajustes urgentes nas resoluções.

- IV. Em estados como o Espírito Santo e o Rio Grande do Sul, o Banco do Brasil está condicionando a prorrogação ao atendimento de normas internas que determinam o pagamento de pelo menos 30% do valor da parcela do custeio ou do investimento.
- V. Nas regiões Nordeste e Norte, os agentes financeiros não estão reconhecendo as Resoluções do Banco Central. Fato que pode ser comprovado pelo relato de agricultores(as) que procuraram o Banco do Nordeste do Brasil para pagar a parcela vencida do microcrédito do Pronaf B e o aceite do pagamento foi condicionado à perda do bônus de adimplência de 45%, aplicado normalmente na modalidade e, que por conta das medidas emergenciais publicadas pelo governo federal, deveria estar sendo aplicado.
- VI. As taxas de juros praticadas nas “linhas especiais de crédito” estão acima da Taxa Selic que se encontra em 3,75%. Isso caracteriza duas situações contraditórias, sobretudo no momento atual, pois implicam que a opção do governo é aumentar a remuneração dos agentes financeiros com juros reais além do “spread” comum em todas as operações e impor um grande sacrifício para os(as) produtores(as) rurais, incluídos(as) os(as) agricultores(as) familiares, e suas cooperativas, com o pagamento de altas taxas de juros, num período onde deveriam ser criadas medidas fortes de subsídios, em decorrência das perdas financeiras por conta das dificuldades impostas pelo cenário para comercialização dos produtos como a desativação de feiras livres e paralização de programas de mercados institucionais.
- VII. As duas resoluções não tratam do programa de Crédito Fundiário, inclusive os(as) agricultores(as) do Rio Grande do Sul tiveram essa confirmação da Superintendência do Banco do Brasil no estado.

Diante das situações ora apresentadas com base em informações de 15 estados (AL, BA, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PE, RN, RO, RS, SC, SE e TO), relatadas pelas Federações filiadas à Contag, após diálogos estabelecidos com os agentes financeiros, é possível afirmar que, mesmo reconhecendo o esforço do governo em atendimento às demandas apresentadas para redução dos impactos provocados pela pandemia que o Brasil está enfrentando por Covid-19, as medidas de prorrogação de parcelas e criação de crédito emergencial não têm a devida efetividade e não respondem aos ritos operacionais vigentes, sendo necessário um conjunto de ajustes urgentes, pois esta ação é muito importante e se soma a outras que precisam ser efetivadas para permitir à agricultura familiar continuar produzindo alimentos saudáveis, essenciais à manutenção do abastecimento e da garantia de segurança alimentar e nutricional da maioria da população brasileira, principalmente quando alimentos e bebidas foram classificados como produtos essenciais conforme o Decreto nº 10.282/2020 e a Portaria nº 116/2020 do MAPA.

A Direção da Contag.